



ESTATUTO SOCIAL

Última alteração realizada
em 14 de agosto de 2020



ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DE PETRÓLEO E GÁS

CAPÍTULO I

Nome, Natureza e Objetivos

Art. 1º - O Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás (IBP) é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação de fins não econômicos, fundada em 21 de novembro de 1957, situada à Av. Almirante Barroso, nº 52, 21º e 26º andares, CEP: 20031-918, Centro, Rio de Janeiro/RJ. Tem duração ilimitada, sede e foro na cidade do Rio de Janeiro/RJ e reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor.

§ 1º - O IBP não distribuirá eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, ou vantagens, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, aos associados, conselheiros, dirigentes ou mantenedores.

§ 2º - Os recursos serão sempre aplicados para a consecução dos objetivos estatutários, sendo expressamente vedada qualquer atividade de natureza político-partidária.

§ 3º - As formas de organização e funcionamento do IBP estão fixadas em Regimento Interno, a ser aprovado pelo Conselho de Administração, observado o disposto no presente Estatuto.

Art. 2º - A missão do IBP é promover o progresso do setor de energia, com foco no desenvolvimento de uma indústria de petróleo e gás competitiva e sustentável, gerando benefícios amplamente reconhecidos pela sociedade.

§ 1º - A visão do IBP é tornar a indústria de petróleo e gás do Brasil referência global em competitividade e sustentabilidade.

§ 2º - Para os fins do presente Estatuto, a expressão "indústria do petróleo e gás", doravante denominada Indústria, abrange todos os aspectos técnicos, regulatórios e econômicos das seguintes áreas de atuação, que estão detalhadas no § 3º do Artigo 17:

- a) óleo *upstream*; óleo *downstream*; refino; logística primária de combustíveis; distribuição de combustíveis e lubrificantes;
- b) gás natural *upstream*; escoamento, liquefação, regaseificação e armazenagem de gás natural; processamento de gás natural; e comercialização de gás natural; e
- c) a indústria petroquímica de primeira geração e processamento de hidrocarbonetos.

Art. 3º - Constituem princípios do IBP:

- a) defender a ética, a transparência e o irrestrito compromisso com o respeito às leis e aos contratos;
- b) atuar com dinamismo e base factual em temas críticos para fomentar o desenvolvimento da indústria;
- c) não se envolver ou se posicionar quanto a questões comerciais e político-partidárias;

d) fomentar um ambiente de negócios aberto que favoreça: (i) a competição; (ii) a livre iniciativa; (iii) a inovação; (iv) a segurança jurídica; (v) a ética concorrencial; (vi) a atração de investimentos e; (vii) a diversidade de atores;

e) promover ações voltadas à melhoria nos padrões de saúde, segurança e gestão de riscos, além da redução contínua dos impactos ambientais e climáticos da indústria;

f) valorizar a ampla contribuição da indústria à sociedade brasileira por meio da geração de renda, tecnologia e empregos, pautada por uma atuação diversa, inclusiva, socialmente responsável e reconhecida pela sociedade.

Parágrafo Único - Para a consecução de seus princípios, o IBP pode:

a) constituir comissões técnicas e setoriais, com representantes dos seus associados;

b) associar-se com outras pessoas, físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais; e

c) realizar e organizar eventos culturais, exposições, festivais, espetáculos, artes cênicas e atividades complementares de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, visando à promoção e ao desenvolvimento da indústria de petróleo e gás.

Art. 4º - Constituem os valores do IBP:

a) integridade visando ao contínuo aperfeiçoamento da indústria;

b) liderança exercida com fundamentação técnica;

c) competitividade em escala global como norteador das proposições;

d) sustentabilidade econômica e socioambiental da cadeia produtiva;

e) compromisso com abrangente contribuição à sociedade.

Art. 5º - Tendo em vista sua missão, visão, princípios e valores, o IBP deve:

a) promover, por meio das suas atividades, a cooperação, o intercâmbio e a integração dos profissionais da Indústria;

b) colaborar com as autoridades governamentais nos processos de regulamentação e formulação de políticas que viabilizem e impulsionem o desenvolvimento da Indústria;

c) arquivar e manter documentação atualizada sobre o objeto de suas atividades, franqueando aos interessados as informações disponíveis;

d) publicar informações e incentivar a divulgação de dados relacionados com os objetivos do Instituto;

e) promover a realização de estudos e pesquisas de interesse para a Indústria, garantindo maior relevância e foco nos temas em evidência;

- f) desenvolver, como organismo de normatização setorial, as atividades de normatização técnica para petróleo, seus derivados e gás, bem como equipamentos e instalações compreendendo projeto, construção e montagem, operação e manutenção, visando à racionalização do uso de produtos, serviços e pessoal qualificado e colaborar com os órgãos governamentais na elaboração de regulamentos técnicos de interesse do setor;
- g) conceder e aperfeiçoar os mecanismos de certificação em conformidade com o Organismo de Avaliação da Conformidade acreditado, com o fim de propiciar condições para aplicação efetiva de regulamentos técnicos e de normas técnicas aprovados pelas autoridades competentes;
- h) promover e incentivar a formação e o aperfeiçoamento de profissionais do setor em cooperação com universidades, empresas ou outras entidades, explorando parcerias e explorando tecnologias disponíveis para atender às necessidades da Indústria e conceder certificados de qualificação como organismo de treinamento credenciado, quando for aplicável;
- i) promover e incentivar a organização de congressos, seminários, mesas-redondas, conferências, feiras, exposições e cursos sobre assuntos de interesse, mantendo foco nos de maior abrangência e relevância para a Indústria, bem como participar de atividades dessa natureza promovidas por órgãos públicos e privados, explorando novos modelos e plataformas tecnológicas com o fim de aumentar seu impacto e relevância;
- j) prover análises e informações aos associados, ao governo e à sociedade, que abranjam as principais estatísticas e os aspectos econômicos e de mercado sobre a Indústria, estabelecendo parcerias para a geração de conteúdo e estruturando o conteúdo gerado para maximizar o acesso aos profissionais da Indústria; e
- l) promover ações para fortalecer a Indústria por meio da defesa de temas relevantes para a Indústria.

CAPÍTULO II

Do Patrimônio

Art. 6º - O patrimônio do IBP é constituído de bens e direitos a ele doados, transferidos, incorporados ou por ele adquiridos, oriundos de qualquer pessoa, física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, associada ou não.

Art. 7º - Observado o disposto neste Estatuto, o IBP tem autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive com relação aos seus associados.

Art. 8º - Dissolvido o IBP, o remanescente do seu patrimônio líquido será, por deliberação dos associados, destinado à entidade de fins não econômicos que, preferencialmente, tenha o mesmo objetivo social do IBP.

Parágrafo Único - Por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referido no *caput* deste artigo, receber em restituição as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio do IBP, sendo atualizado o respectivo valor.

CAPÍTULO III

Das Receitas

Art. 9º – Constituem receitas operacionais do IBP aquelas decorrentes de suas atividades próprias, a saber:

- a) contribuições periódicas e eventuais de seus associados, inclusive as referidas no art. 31 e seguintes deste Estatuto;
- b) receitas operacionais e patrimoniais;
- c) doações, patrocínios, legados, contribuições, subvenções, direitos, créditos e outros recursos que o IBP venha a receber de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- d) recursos advindos da prestação de serviços e comercialização de produtos, publicações e dados originados das atividades do IBP; e
- e) recursos advindos de acordos, convênios e parcerias.

Art. 10º – Constituem receitas não operacionais do IBP, a saber:

- a) rendas decorrentes da exploração de bens móveis e imóveis;
- b) quaisquer outras receitas compatíveis com o objeto do IBP e com os termos deste Estatuto.

CAPÍTULO IV

Dos Associados

Art. 11º – O quadro social do IBP tem as seguintes categorias distintas de associados: patrimoniais, setoriais, cooperadores, profissionais, estudantes, parceiros institucionais, emérito; associativo *upstream* e associativo *downstream*:

I - Patrimoniais: na categoria de associados patrimoniais, incluem-se as pessoas jurídicas que tenham contribuído para o Fundo Social do IBP, nos termos do art. 29 e seguintes deste Estatuto. Aos associados patrimoniais é atribuído o direito de voto nas Assembleias Gerais, em quaisquer deliberações. Cada voto dos associados patrimoniais terá peso 2,4 (dois vírgula quatro) para cada 1% (um por cento) de sua participação no Fundo Social.

II - Setoriais: categoria destinada às empresas cujas atividades sejam concentradas/exclusivas no mercado de petróleo e gás. Aos associados da categoria setorial é atribuída a vantagem do direito de voto nas Assembleias Gerais, em quaisquer deliberações. Cada voto dos associados setoriais terá peso 3 (três).

III - Cooperadores: na categoria de associados cooperadores, podem ser admitidos outros prestadores de serviços, consultorias e fornecedores que atendam a diversos setores industriais, entre eles o setor de petróleo e gás. Aos associados cooperadores é atribuída a vantagem do direito de voto nas Assembleias Gerais, em quaisquer deliberações, com exceção da eleição e da destituição dos membros do Conselho de Administração. Cada voto dos associados cooperadores terá peso 1 (um).

IV - Profissionais: na categoria de associados profissionais, podem ser admitidos profissionais, ativos ou aposentados, com atuação na Indústria, ou setores correlacionados. Aos associados profissionais não é atribuído o direito de voto nas Assembleias Gerais.

V - Estudantes: na categoria de associados estudantes, podem ser admitidos estudantes com graduação (com até 26 anos) em carreiras relacionadas à Indústria. Aos associados estudantes não é atribuído o direito de voto nas Assembleias Gerais.

VI - Parceiros Institucionais: na categoria de parceiros institucionais, podem ser admitidas todas aquelas instituições e associações sem fins econômicos, e universidades que fomentem temas de interesse do setor de petróleo e gás, sendo sua admissão precedida de convênio em que se estabeleça a reciprocidade com relação ao envio de publicações, informações, desenvolvimento de trabalhos em conjunto e quaisquer outras atividades de caráter técnico-científico. Não é atribuído o direito de voto nas Assembleias Gerais aos parceiros institucionais.

VII - Eméritos: na categoria de associados eméritos, podem ser admitidas personalidades que tenham prestado relevantes serviços à Indústria. Ao associado emérito não é atribuído o direito de voto nas Assembleias Gerais.

VIII - Associativo *Upstream*: inclui-se a Associação Brasileira de Empresas de Exploração e Produção de Petróleo e Gás. Ao associado associativo *upstream* é atribuída a vantagem do direito de voto nas Assembleias Gerais, em quaisquer deliberações, sendo que cada voto do associado associativo *upstream* terá peso 1 (um).

IX - Associativo *Downstream*: inclui-se a Associação Brasileira do Setor de *Downstream*. Ao associado associativo *downstream* é atribuída a vantagem do direito de voto nas Assembleias Gerais, em quaisquer deliberações, sendo que cada voto do associado associativo *downstream* terá peso 1 (um).

§ 1º - Verificada a alteração do perfil do associado após o seu ingresso no quadro social do IBP, o associado deverá alterar a sua categoria associativa para aquela com o perfil pertinente, com efeito a partir do próximo vencimento de sua contribuição de manutenção anual.

§ 2º - Os direitos destinados às empresas associadas só poderão ser aproveitados por seus colaboradores, não se estendendo para seus terceirizados ou terceiros.

Art. 12º - Para ingresso no quadro social, é necessário, além de comprovada atuação relacionada à indústria de petróleo e gás:

§ 1º - Na categoria de associado patrimonial:

a) parecer favorável da Diretoria Executiva; e

b) aprovação do Conselho de Administração.

§ 2º - Nas categorias de associados setoriais e parceiros institucionais:

a) aprovação do ingresso, nos termos do Regimento Interno do IBP.

§ 3º - Na categoria de associados cooperadores:

a) aprovação do ingresso, nos termos do Regimento Interno do IBP.

§ 4º - Na categoria de associados profissionais e estudantes:

a) aprovação do ingresso, nos termos do Regimento Interno do IBP.

§ 5º - Na categoria de associados eméritos e associativos:

a) parecer favorável da Diretoria Executiva; e

b) aprovação do Conselho de Administração.

Art. 13º - São direitos de todas as categorias de associados do IBP:

a) estar presente nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

b) candidatar-se às vagas abertas nos órgãos de administração do Instituto, obedecidas as condições estabelecidas para as mesmas;

c) participar dos eventos patrocinados pelo Instituto, obedecidas as condições estabelecidas para os mesmos;

d) receber informações sistemáticas a respeito das atividades do Instituto.

§ 1º - Para as candidaturas que trata o item "b", respeitado o disposto no artigo 21 e seguintes, os associados/candidatos deverão se inscrever por meio do correio eletrônico do IBP durante o período entre o início do ano e até 30 (trinta) dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária.

§ 2º - Para as vagas abertas em meio aos mandatos, as eleições serão divulgadas pelo website do IBP e os associados/candidatos deverão se inscrever por meio do correio eletrônico do Instituto durante o período entre a data de divulgação e até 30 (trinta) dias antes da realização da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 14º - São deveres dos associados do IBP:

a) pagar as contribuições de manutenção na forma do art. 31 deste Estatuto; e

b) respeitar os dispositivos deste Estatuto e do Código de Ética e acatar as decisões tomadas pelas Assembleias Gerais e pelos órgãos de administração do IBP.

Art. 15º - Será excluído do quadro social o (a) associado (a) que assim o requerer ou (b) por justa causa, nos casos de: (i) pessoa jurídica que vier a ser liquidada, extinta, ou tiver decretada sua falência ou insolvência; (ii) pessoa física que vier a falecer ou vier a ser considerada incapaz; (iii) descumprimento das normas deste Estatuto ou do Código de Ética do IBP; (iv) prática de ato incompatível com os fins do IBP, ou com suas formas de atuação; e (v) atraso, por mais de três meses, do pagamento da contribuição de manutenção, nos termos do art. 31.

§ 1º - Ressalvada a hipótese de exclusão por inadimplemento da contribuição de manutenção, que tem procedimento específico na forma do art. 31 deste Estatuto, a exclusão de associados será aprovada pelo órgão competente de ingresso em cada categoria associativa. Da decisão que determinar a exclusão, caberá recurso ao associado, tendo o mesmo o direito de defesa na próxima reunião de Assembleia Geral.

§ 2º - O reingresso de associados excluídos por inadimplemento da contribuição de manutenção será condicionado ao total adimplemento das contribuições devidas, prescindindo do rito de ingresso estabelecido no art. 12º deste Estatuto.

CAPÍTULO V Da Administração

Art. 16º - O IBP tem os seguintes órgãos de administração:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Conselho Fiscal;
- IV - Conselho Consultivo.

Parágrafo Único - O IBP contará, além dos órgãos de administração, com a Diretoria Executiva, órgão não estatutário, composto por um diretor-presidente e demais integrantes.

Art. 17º - Em relação aos integrantes dos órgãos de administração do IBP, deve-se observar o seguinte:

- a) não poderão receber quantias para pagamento de despesas pessoais, sendo, contudo, permitido o adiantamento de valores para a custeio de despesas realizadas em nome do Instituto, inclusive em decorrência de eventos ou quaisquer outras circunstâncias nas quais exerçam representação institucional;
- b) não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações e compromissos assumidos pelo IBP;
- c) devem observar os princípios de transparência, credibilidade, moralidade, economicidade e eficiência, bem como as regras de *compliance* estabelecidas pelo IBP, demais previsões e políticas aplicáveis; e
- d) são pessoalmente responsáveis pelo não atendimento, nos termos legais, regulamentares e estatutários, de seus deveres como integrantes dos órgãos de administração do IBP.

§ 1º – O membro do órgão de administração que estiver em situação de conflito de interesses deve declarar sua situação ao presidente da reunião e se ausentar (inclusive fisicamente) de todas as discussões e deliberações; se abster de votar nas respectivas matérias que sejam relacionados ao potencial conflito e não mais receber ou ter acesso aos dados e informações sobre a matéria objeto do conflito.

§ 2º – Caso o integrante do órgão de administração conflitado não se manifeste proativamente com relação ao conflito, qualquer outro conselheiro poderá manifestar a existência do conflito e requerer a avaliação e decisão do órgão, que deverá decidir por maioria dos seus membros quanto à participação do referido integrante do órgão de administração na respectiva matéria objeto do conflito.

§ 3º – Ao tomar uma decisão, os membros dos órgãos de administração devem considerar o alinhamento com a missão, visão, princípios e valores do IBP e os impactos de tal decisão no âmbito das áreas de atuação do IBP, em linha com os segmentos estabelecidos no artigo 2 § 2º, quais sejam:

- a) exploração e produção de óleo cru e dutos de escoamento;
- b) transporte marítimo e pipelines para óleo cru e derivados;
- c) refino de petróleo para produção de derivados (diesel, gasolina e outros);
- d) infraestrutura para movimentação e armazenamento de grandes volumes de derivados de petróleo, biocombustíveis e lubrificantes;
- e) armazenamento, *blending* e transporte de derivados, biocombustíveis e lubrificantes para entrega a consumidores ou rede de revendedores varejistas;
- f) exploração e produção de gás natural;
- g) gasoduto de escoamento e infraestrutura para liquefação/regaseificação e armazenagem de gás natural;
- h) processamento e separação dos líquidos de gás natural na Unidade de Processamento de Gás;
- i) compra e venda de gás natural junto aos mercados pertinentes; e
- j) processamento de hidrocarbonetos na indústria petroquímica.

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

Art. 18º - A Assembleia Geral é o órgão máximo do IBP e tem poderes para decidir todas as questões relativas ao seu objeto e tomar todas as resoluções que julgar convenientes a sua defesa e desenvolvimento. A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) ordinariamente, até o dia 31 do mês de março de cada ano, preferencialmente, para deliberar sobre as contas e as demonstrações financeiras aprovadas pelo Conselho de Administração, eleger os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e fixar a contribuição de manutenção dos associados para o referido exercício; e
- b) extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir.

Art. 19º - As Assembleias Gerais são convocadas pelo presidente do Conselho de Administração, por iniciativa própria de qualquer membro do Conselho de Administração ou a requerimento de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados, mediante edital veiculado com a antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, admitidos para este fim o uso de meios eletrônicos de divulgação.

§ 1º - A convocação mencionará o dia, a hora e o local da reunião, assim como, resumidamente, a ordem do dia.

§ 2º - Considerar-se-á regularmente convocado o associado que comparecer à Assembleia ou que dela participar por meio digital, nos termos da convocação.

§ 3º - O associado que não estiver em dia com sua contribuição terá seu direito de voto suspenso, não podendo participar das Assembleias Gerais enquanto não estiver quite.

§ 4º - As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de associados que representem, pelo menos, 1/2 (um meio) dos votos dos associados patrimoniais, setoriais e cooperadores e, em segunda convocação, meia hora após a originalmente designada, com qualquer número.

§ 5º - As Assembleias Gerais que tiverem por objeto destituir os administradores e/ou alterar este Estatuto devem observar o quórum de instalação da maioria absoluta dos votos detidos pelos associados patrimoniais, setoriais e cooperadores, em primeira convocação, e 1/3 (um terço) dos votos dos associados patrimoniais, setoriais e cooperadores, em segunda convocação.

§ 6º - As Assembleias Gerais que tiverem por objeto deliberar sobre a dissolução do IBP devem observar o quórum de instalação de, pelo menos, 1/2 (um meio) dos votos dos associados patrimoniais, setoriais e cooperadores em primeira convocação, e 1/3 (um terço) dos votos dos associados patrimoniais, setoriais e cooperadores em segunda convocação.

§ 7º - Nas Assembleias Gerais, os associados podem fazer-se representar por terceiros, associados ou não, mediante autorização especial e expressa.

Art. 20º - Todas as deliberações são tomadas em Assembleia Geral por votos que representem a maioria dos associados patrimoniais, setoriais, cooperadores e associativos presentes ao conclave, com exceção daqueles que tenham por objeto (i) deliberar sobre a destituição de membros do Conselho de Administração, para os quais o quórum de deliberação é o de 2/3 (dois terços) de votos dos associados patrimoniais, setoriais e associativos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e (ii) alterar este Estatuto e dissolver o IBP, para as quais o quórum de deliberação é o de 2/3 (dois terços) de votos dos associados patrimoniais, setoriais, cooperadores e associativos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

§ 1º - Os trabalhos das Assembleias Gerais são dirigidos pelo diretor-presidente, que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

§ 2º - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral deve ser lavrada uma Ata, em forma de sumário dos fatos ocorridos, assinada pelos membros da mesa e associados presentes. Para a validação da Ata, é necessária a assinatura de tantos associados quantos bastem para constituir a maioria requerida para as deliberações tomadas em Assembleia Geral.

§ 3º - Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, as deliberações tomadas na Assembleia Geral do IBP sempre observarão os percentuais previstos no art. 11 deste Estatuto.

SEÇÃO II

Do Conselho de Administração

Art. 21º - O Conselho de Administração é constituído por 17 (dezesete) membros de notória competência, experiência, integridade e alinhamento com a missão, visão, princípios e valores do IBP, eleitos pela Assembleia Geral, conforme art. 22º deste Estatuto, e indicados de acordo com os seguintes critérios e procedimentos:

§ 1º - Os associados patrimoniais indicam 10 (dez) conselheiros, sendo 5 (cinco) escolhidos dentre lista apresentada pelo associado associativo *upstream* e 5 (cinco) escolhidos dentre lista apresentada pelo associado associativo *downstream*.

§ 2º - Poderão fazer parte da lista apresentada pelos associados associativos os representantes

de associados que estejam, no momento da apresentação da lista, enquadrados como associados categoria 1 (um) da respectiva associação e que tenham manifestado expressamente seu interesse em se candidatar à composição do Conselho de Administração do IBP. Caso a lista apresentada pelos associados associativos não contenha nomes que compoñham a categoria 1 suficientes para preencher as vagas, os associados patrimoniais poderão escolher representantes das categorias 2 ou 3 das respectivas associações.

§ 3º - Na hipótese da lista apresentada pelo associado associativo *upstream* ou associado associativo *downstream* constar o presidente do Conselho de Administração de quaisquer das associações, este(s) deverá(ão), necessariamente, ser(em) indicado(s) pelos associados patrimoniais.

§ 4º - O associado associativo *upstream* poderá indicar até 2 (dois) conselheiros que sejam representantes de seus associados categorizados como associados categorias 2 (dois) ou 3 (três). Na hipótese do presidente do Conselho de Administração do associado associativo *upstream* ser representante de empresa categorizada como categoria 2 (dois) ou 3 (três) na associação *upstream*, ele deverá necessariamente ser um dos indicados pelo associado associativo.

§ 5º - O associado associativo *downstream* poderá indicar até 2 (dois) conselheiros que sejam representantes de seus associados categorizados como associados categorias 2 (dois) ou 3 (três). Na hipótese do presidente do Conselho de Administração do associado associativo *downstream* ser representante de empresa categorizada como categoria 2 (dois) ou 3 (três) na associação *downstream*, ele deverá necessariamente ser um dos indicados pelo associado associativo.

§ 6º - O Conselho disporá, ainda, de 3 (três) vagas de livre candidatura, destinadas a profissionais de notória competência, experiência, integridade e alinhamento com a missão, visão, princípios e valores do IBP, considerados conselheiros independentes.

§ 7º - Para os fins da verificação do enquadramento do conselheiro independente, as situações descritas abaixo devem ser analisadas de modo a verificar se implicam perda de independência do conselheiro independente, em razão das características, magnitude e extensão do relacionamento:

I - tem relações comerciais na qualidade de consultor, com qualquer associado patrimonial ou setorial, o seu acionista controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum;

II - ocupa cargo executivo (exceto na qualidade de membro de Conselho de Administração) em qualquer associado patrimonial ou setorial ou com o seu acionista controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum.

§ 8º - Uma das vagas de livre candidatura será necessariamente ocupada por um ex-diretor-presidente do IBP, caso haja candidato com essa qualificação, observado que (i) o preenchimento do cargo previsto neste dispositivo apenas se dará desta forma na primeira eleição do Conselho de Administração, a ser realizada após a aprovação do presente Estatuto; (ii) o ex-diretor-presidente conselheiro terá mandato de 2 (dois) anos; (iii) ao ex-diretor-presidente do IBP não se aplicam as restrições previstas no § 7º desse artigo; e (iv) ao final do mandato, será feita nova eleição seguindo os critérios dos § 6º e § 7º.

§ 9º - Na hipótese de um ou mais ex-diretores-presidentes do IBP se candidatarem ao cargo de conselheiro via livre candidatura, a Assembleia, por maioria, decidirá sobre a eleição dos respectivos candidatos.

§ 10º - Poderá participar das reuniões do Conselho de Administração, como membro convidado, o diretor-presidente do IBP durante vigência do mandato, sem direito a voto.

§ 11º - Todos os conselheiros eleitos terão mandatos de 2 (dois) anos, renováveis por iguais períodos sucessivos.

§ 12º - O exercício dos cargos dos membros eleitos para o Conselho de Administração será exercido em caráter *intuito personae*, não cabendo sua substituição, sendo, no entanto, admitido voto por representação por um de seus pares, desde que o conselheiro interessado apresente previamente ao presidente do conselho procuração específica para a reunião objeto da respectiva ordem do dia, apresentando o direcionamento do voto do conselheiro outorgante.

§ 13º - Na hipótese de alteração do estatuto dos associados associativos que modifique a categoria de seus associados, estes devem imediatamente notificar o IBP para que este avalie eventual alteração em seu estatuto.

Art. 22º - A indicação dos membros do Conselho de Administração a serem eleitos em Assembleia especialmente convocada para esta finalidade, deverá ser apresentada ao Conselho de Administração em até 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral.

§ 1º - Em posse da lista dos indicados e candidatos, o Conselho de Administração poderá rejeitar a candidatura, pedindo a substituição em caso de candidatos indicados que comprovadamente:

a) estejam impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76;

b) estejam condenados à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei nº 6.404/76;

c) não atenda ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76;

d) recaiam na hipótese do § 7º do artigo 21; ou

e) na hipótese de candidatos indicados pelos associados patrimoniais ou associativos, não ocupem no Brasil o mais alto cargo executivo da empresa ao qual estão vinculados.

§ 2º - Caso o Conselho de Administração identifique que há menos indicados que o número de assentos disponíveis em cada uma das categorias do Conselho de Administração, o lugar ficará vacante até que a categoria de associado identifique novo possível candidato ou que novos candidatos de livre candidatura se candidatem.

Art. 23º - O Conselho de Administração reúne-se a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que for necessário, por convocação do presidente do Conselho de Administração para deliberar sobre pautas, tendo em vista interesse maior do Instituto, cabendo-lhe:

a) formular as diretrizes de administração e os programas de ação do IBP, que deverão ser observados por todos os órgãos e instâncias do Instituto;

b) acompanhar e aprovar as contas do IBP, as demonstrações financeiras do exercício, as previsões orçamentárias e propor anualmente a contribuição de manutenção dos associados;

- c) autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis que pertençam ou venham a pertencer ao patrimônio do IBP;
- d) propor à Assembleia Geral alterações do Fundo Social, reforma do Estatuto e dissolução do IBP;
- e) aprovar o Regimento Interno e o Código de Ética do IBP;
- f) aprovar a estrutura organizacional do IBP;
- g) admitir e demitir os integrantes da Diretoria Executiva do IBP;
- h) aprovar a contratação e destituição de auditores independentes;
- i) rejeitar a indicação de candidatos para a eleição dos cargos de membros do Conselho de Administração e requerer sua substituição pelos associados titulares do direito de indicação dos candidatos, nos casos autorizados por este Estatuto Social;
- j) decidir se o IBP vai se pronunciar institucionalmente acerca de matérias relativas a atividades que interfiram nas áreas de atuação do IBP e que não estejam expressamente enumeradas no §3º do artigo 17;
- k) indicar e destituir os membros do Conselho Consultivo; e
- l) solucionar as dúvidas e casos omissos deste Estatuto e do Regimento Interno.

§ 1º - As atividades do Conselho de Administração serão coordenadas por um conselheiro-presidente, eleito pelos seus membros, para períodos de dois anos.

§ 2º - Para deliberar, o Conselho de Administração deverá contar, no mínimo, com a presença da maioria de seus membros eleitos, sendo as deliberações tomadas por maioria absoluta de votos, tendo cada conselheiro direito a 1 (um) voto e sendo as deliberações tomadas por maioria simples de votos.

§ 3º - Nas deliberações do Conselho de Administração, os seus membros poderão apresentar seu voto remotamente, por meio de videoconferência ou mensagens de correio eletrônico.

§ 4º - O Conselho de Administração poderá instituir conselhos, comitês, coordenadorias de caráter permanente ou transitório, caso entenda oportuno e necessário.

Art. 24º - Compete ao presidente do Conselho de Administração:

- a) representar legalmente o Instituto em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista, fundações, entidades paraestatais e instituições financeiras;
- b) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais, observado com relação à Assembleia Geral especialmente convocada para eleição dos membros da administração os prazos e procedimentos previstos no artigo 22;
- c) apresentar a proposta do valor a ser fixado para a contribuição de manutenção no referido

período, a ser aprovada pela Assembleia Geral.

§ 1º - As atribuições relacionadas na alínea "a" acima poderão ser delegadas, mediante outorga de procuração com poderes específicos.

§ 2º - As procurações serão sempre assinadas pelo presidente do Conselho de Administração e outorgadas para fins específicos e por prazo determinado, não excedendo um ano, salvo para mandatos conferindo poderes para atuação em processos judiciais ou administrativos.

SEÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Art. 25º - O Conselho Fiscal, de caráter permanente, é constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos e empossados pela Assembleia Geral, para mandato de 1 (um) ano, renovável por até 3 períodos adicionais de 1 (um) ano.

§ 1º - As atividades do Conselho Fiscal serão coordenadas por um conselheiro-presidente, eleito pelos associados patrimoniais, para o período de 1 (um) ano. O conselheiro-presidente terá direito ao voto de qualidade quando do empate na votação de qualquer matéria.

§ 2º - Para deliberar, o Conselho Fiscal deverá contar, no mínimo, com a presença da maioria de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria absoluta de votos.

§ 3º - Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente.

§ 4º - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo de posse no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

Art. 26º - Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas em virtude de disposição legal, ou por determinação da Assembleia Geral:

- a) Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para proteção dos interesses do IBP, à Assembleia Geral, os erros e fraudes que descobrirem, e sugerir providências úteis ao IBP;
- b) convocar a Assembleia Geral Ordinária se os administradores retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na pauta das assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- c) analisar o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas ao final de cada trimestre do ano civil;
- d) examinar e opinar sobre as demonstrações financeiras do exercício social, encaminhando-as com os documentos contábeis correlatos à Assembleia Geral; e
- e) exercer essas atribuições durante a liquidação.

SEÇÃO IV

Do Conselho Consultivo

Art. 27º - O Conselho Consultivo deve apoiar e orientar a atuação do Conselho de Administração do IBP por meio de contribuições para as discussões, ampliando perspectivas.

Art. 28º - O Conselho Consultivo deverá reunir-se ordinariamente a cada dois meses e sempre que necessário para apreciar e opinar sobre temas que lhe sejam encaminhados, fornecendo apoio ao Conselho de Administração do IBP, permitindo participação de grupo ampliado de associados do IBP e experts de mercado nas discussões estratégicas, provendo inputs e feedbacks ao Conselho de Administração quanto à efetividade da atuação do IBP.

§ 1º - Conselho Consultivo deve ser composto por até 15 (quinze) membros indicados pelo Conselho de Administração do IBP e eleitos em Assembleia Geral para mandatos não simultâneos de 2 (dois) anos, podendo ser composto por: (i) executivos de associados patrimoniais ou setoriais; (ii) o mais alto cargo executivo de associados cooperadores; (iii) ex-diretores-presidentes do IBP que não participem do Conselho de Administração; (iv) formadores de opinião na indústria e/ou experts em temas relevantes da indústria.

§ 2º - O Conselho Consultivo deverá se reunir, de forma presencial ou remota, em até 5 (cinco) dias contados da convocação do diretor-presidente do IBP para debater a matéria descrita no ato convocatório. Na convocação, o diretor-presidente do IBP deverá enviar material suficiente e adequado à completa compreensão das matérias que serão discutidas.

§ 3º - As discussões devem ser resumidas em Ata de Reunião do Conselho Consultivo, que deverá ser enviada ao conhecimento do Conselho de Administração e poderá ser consultada pelos associados do IBP mediante requerimento ao Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI

Do Fundo Social

Art. 29º - No caso de aumento do Fundo Social, os associados patrimoniais terão preferência para a subscrição, na proporção das respectivas contribuições vigentes.

§ 1º - A parte do aumento que não houver sido subscrita na forma do caput deste artigo será colocada à disposição dos associados setoriais que estiverem em dia com suas respectivas contribuições; e

§ 2º - O associado setorial que subscrever qualquer parcela do aumento do Fundo Social passará à categoria de associado patrimonial.

Art. 30º - No caso de renúncia ou exclusão de associado patrimonial, seus direitos e obrigações serão transferidos, a critério do Conselho de Administração, a outro associado, tendo preferência, pela ordem, os associados patrimoniais, setoriais e cooperadores.

Parágrafo Único - O associado setorial ou cooperador que substituir o associado patrimonial renunciante ou excluído, nos termos deste artigo, passará à categoria de associado patrimonial, desde que pague uma joia, cujo valor será atribuído pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII

Da Contribuição de Manutenção

Art. 31º - Os associados contribuirão com as importâncias propostas anualmente pelo Conselho de Administração, aprovadas pela Assembleia Geral, sendo que em relação aos associados patrimoniais deverá ser respeitada a proporcionalidade de participação de cada um no Fundo Social.

§ 1º - A contribuição de associados patrimoniais, setoriais, cooperadores e associativos será paga no momento de seu ingresso no quadro social do IBP e, anualmente, no transcurso de sua data de associação.

§ 2º - O associado inadimplente terá imediatamente suspenso o seu direito associativo, bem como todo e qualquer benefício decorrente de sua condição de associado, independentemente de advertência ou notificação neste sentido, ou qualquer forma de sanção ou penalidade prévias.

§ 3º - O associado patrimonial, setorial ou cooperador que atrasar por mais de três meses o pagamento da contribuição de manutenção anual será excluído do quadro social automaticamente.

§ 4º - A contribuição de manutenção, no caso de associados profissionais e estudantes, será paga antecipadamente por ocasião da inscrição e obedecerá ao seguinte critério:

a) a contribuição poderá ser feita para períodos de um, dois ou três anos, prevalecendo a taxa estabelecida para o ano da inscrição e a data da aprovação da proposta, conforme definido em Regimento Interno; e

b) a manutenção da qualidade de associado profissional e estudante fica condicionada à renovação da inscrição com o pagamento antecipado da(s) anuidade(s).

§ 5º - Serão isentos do pagamento de contribuições de manutenção os associados que sejam, comprovadamente, associados de um dos associados associativos *upstream* e *downstream*, sendo a isenção vinculada a sua condição de associado do associado associativo.

Art. 32º - Os associados que integram as categorias de associado emérito e parceiro institucional estão isentos da contribuição de manutenção.

Parágrafo Único - Os associados eméritos estão, também, isentos das taxas de inscrição nos eventos do IBP.

CAPÍTULO VIII

Exercício Social e Demonstrações Financeiras

Art. 33º - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada ano, serão levantadas as demonstrações financeiras, relacionando as receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão para manifestação dos Conselhos de Administração e Fiscal para posterior apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

